

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISA SOCIO-ECONÔMICOS - FEPESE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, com sede na Rua Porto União, nº 968, Bairro Centro, Município de Águas de Chapecó/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor LEONIR ANTÔNIO HENTGES, portador da Carteira de Identidade nº 2.652.572 e CPF nº 756.568.339.68, daqui para a frente denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISA SOCIO-ECONÔMICOS - FEPESE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.566.299/0001-73, com sede no Campus Universitário, nº SN, Complemento CSE UFSC, Bairro Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por MAURO DOS SANTOS FIUZA, Presidente da Diretoria Executiva, portador da Carteira de Identidade nº 89.955 e CPF nº 029.958.169-15, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo nº02/2020 e Dispensa de Licitação nº 02/2020**, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO PARA ATENDER A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC**, estando aí incluídos a preparação e elaboração de minuta do Edital do Concurso Público, bem como toda a preparação, elaboração, confecção, aplicação e correção das provas, processamento de resultados de todo o processo (inclusive respostas a recursos e outros), tudo de conformidade com a **Processo Administrativo nº02/2020 e Dispensa de Licitação nº 02/2020**, Proposta e demais anexos ao presente contrato.

1.2 - O objeto deverá ser cumprido obrigatoriamente nas formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas no **Processo Administrativo nº02/2020 e Dispensa de Licitação nº 02/2020**, proposta, demais anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo CONTRATANTE, abrangendo a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno cumprimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Processo de Licitação nº02/2020 e Dispensa de Licitação nº 02/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - o valor total para a prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação é de **R\$ 184.930,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta reais)** para até 2.0000 (duas mil) inscrições homologadas para o certame, podendo esse valor variar para menos ou para mais conforme número de inscritos homologados, vide tabela do item 6 da proposta da CONTRATADA, tendo como base de cálculo o somatório total de inscrições homologadas no concurso público.

3.1.1 - VALOR DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO:

- I) R\$ 140,00 - Ensino Superior
- II) R\$ 100,00 - Médio/Técnico
- II) R\$ 80,00 - Ensino Fundamental

3.1.2 - A CONTRATADA prestará contas com a CONTRATANTE do valor total arrecadado com as inscrições dos candidatos em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições do último certame.

3.1.3 - Se o valor arrecadado com as inscrições superar o valor contratual, conforme tabela do item 6 da proposta, a CONTRATADA deverá depositar a diferença em conta bancária a ser indicada pela CONTRATANTE, de sua titularidade.

3.1.4 - Se o valor arrecadado com as inscrições não superar o valor contratual, conforme tabela do item 6 da proposta, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a diferença entre o arrecadado e o devido, da seguinte forma:

- a) 45% do valor devido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da prestação de contas do valor arrecadado, item 3.1.2;
- b) 45% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a realização das Provas Objetivas;
- c) 10% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final do último certame realizado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Orçamento Anual Vigente 2020.
Modalidade: 33.90.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - o contrato terá vigência da Assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) executar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições e demais obrigações constantes deste instrumento, **Processo Administrativo nº02/2020 e Dispensa de Licitação nº 02/2020**, proposta e demais anexos;

II) elaborar minuta do edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático, em conformidade e com a prévia aprovação do município;

III) elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.

IV) prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do Concurso Público;

v) fornecer o modelo de ficha de inscrição, com inscrição totalmente *online*;

VI) apreciar todas as inscrições e elaborar o edital de homologação das mesmas;

VII) montar o banco de dados dos candidatos, contendo no mínimo: nome do candidato, nº da inscrição, CPF, endereço e telefone;

VIII) elaborar, digitar, proceder à revisão técnica e reproduzir as provas objetivas, que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos que deverão compor banca CONTRATANTE;

IX) imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

X) acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do Concurso Público, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas, as mesmas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre;

XI) elaborar o *layout* e imprimir os cartões-resposta, para correção;

XII) transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para o CONTRATANTE;

XIII) elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame;

XIV) mapear e sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;

XV) Aplicar as provas em Águas de Chapecó, podendo aplicá-las nas cidades adjacentes caso o número de inscritos não comporte no município CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA o pagamento dos fiscais;

XVI) proceder o devido treinamento dos fiscais designados;

XVII) promover o recebimento de documentos relativos ao concurso público;

XVIII) fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

XIX) fornecer o gabarito oficial, após a aplicação das provas;

XX) proceder à correção das provas, examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas;

XXI) corrigir novamente as provas e fornecer novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;

XXII) emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;

XXIII) fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases do Concurso Público em meio magnético;

XXIV) montar dossiê e entregá-lo ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso Público;

XXV) fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;

XXVI) refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados pelo mesmo, após processo administrativo que respeite o contraditório e a ampla defesa;

XXVII) manter sigilo absoluto do conteúdo e do gabarito das provas;

XXVIII) utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

XXIX) por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XXX) pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

XXXI) oferecer serviços de inscrição via internet, com impressão de boleto bancário *online*;

XXXII) promover a correção das provas por leitura óptica;

XXXIII) cumprir com todas as determinações, inclusive de natureza técnica, relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo CONTRATANTE;

XXXIV) pelo objeto e toda e qualquer atividade/atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinho com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais decorrentes dos mesmos;

XXXV) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas do referido instrumento, principalmente no que se refere ao objeto e obrigações deste contrato;

XXXVI) fornecer todo apoio técnico necessário a total e correta execução do objeto;

XXXVII) assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos aos materiais, equipamentos e produtos necessários à execução deste contrato, ressalvados aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE, em especial os locais, equipamentos, máquinas e utensílios necessários à aplicação da prova prática;

XXXVIII) disponibilizar qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;

XXXIX) quanto a qualquer responsabilidade e reparação civil ou penal dos prejuízos que o CONTRATANTE ou qualquer terceiro sofrer por eventual ação ou omissão, seja ela criminosa ou não, em decorrência deste;

XL) por toda a manutenção, guarda, segurança, conservação e transporte de qualquer bem, produto, material e equipamento, seja ou não de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos e ônus;

XLI) utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza for, que causar ao CONTRATANTE ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

XLII) por todos os serviços constantes do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais ou terceiros contratados;

XLIII) facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize a prestação dos serviços, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XLIV) comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);

XLV) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados, inscrições junto aos órgãos/instituições competentes e autorizações necessárias a plena execução do objeto e demais disposições e obrigações deste instrumento

XLVI) prestar os serviços constantes deste instrumento através de pessoal especializado, estes munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;

XLVII) fornecer e disponibilizar todo e qualquer material, equipamento e produto necessário a consecução do objeto, em perfeito estado de utilização, qualidade, conservação e funcionamento, respondendo integralmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem, ressalvados aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;

XLVIII) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação do serviço e demais atribuições, responsabilidades e disposições constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;

XLIX) quanto a quaisquer danos causados a quaisquer dos bens e materiais, sejam eles de sua propriedade ou do CONTRATANTE e terceiros, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após detectado o dano, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

L) fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus;

LI) arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e qualquer outro, seja de que natureza for;

LII) executar novamente ao CONTRATANTE, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem, após processo administrativo que respeite o contraditório e a ampla defesa;

LIII) fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;

LIV) fornecer qualquer material e equipamento bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, pessoal, assistência e suporte técnico que se fizerem necessários a correta execução do objeto, ressalvados aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;

LV) pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações, responsabilidades e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

LVI) em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições do último certame, a CONTRATADA deverá prestar contas dos valores recebidos pelas inscrições.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa realizar o objeto contratado dentro das especificações solicitadas;
- II) fornecer os locais, maquinários, utensílios e veículos necessários para realizar as provas práticas e ceder o espaço adequado para realização das provas;
- III) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- IV) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V) realizar e suportar as despesas das publicações dos atos oficiais dos certames.
- VI) disponibilizar espaço físico para o posto de atendimento aos candidatos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Águas de Chapecó pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Para efetuar o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Contrato, por parte do CONTRATANTE, fica nomeado a Senhora JESSICA SIMÕES PIRES GUIDONI, Chefe de Gabinete e o Senhor CLEIMAR BOETTCHER, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, 16 de Janeiro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE PESQUISA
SOCIO-ECONÔMICOS -FEPESE
MAURO DOS SANTOS FIUZA
CONTRATADA